

GM

01/37

Registre-se. Autue-se.
 Sala das Sessões 19 / 12 / 06
 (Rubrica do Presidente)



Data: 19 / 12 / 06

Número: 4812/06
DV

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
 ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

EXERCÍCIO DE 2006

PERÍODO: 2005 A 2006
 PRESIDENTE: MARCOS SALLES GOELHO VICE-PRESIDENTE: ALEXSANDER ZUCOLOTO
 1º SECRETÁRIO: ALEXANDRE BASTOS 2º SECRETÁRIO: GLAUBER COELHO

ASSUNTO:
PROJETO DE LEI Nº 187/2006

INICIATIVA:
PODER EXECUTIVO

HISTÓRICO:
ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 5548,
 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2004.

LEITURA: 19 / 12 / 2006

1ª DISCUSSÃO: 1 / 1 /

2ª DISCUSSÃO: 22 / 12 / 2006

APROVADO POR:
 X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

REJEITADO POR:
 X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

PEDIDO DE VISTA:
 _____ Ver.: _____

_____ Ver.: _____

_____ Ver.: _____

- PARECER DA COMISSÃO DE:
- Constituição, Justiça e Redação
 - Finanças e Orçamento
 - Fiscalização e Controle Orçamentário
 - Obras e Serviços Públicos
 - Saúde, Saneamento e Meio Ambiente
 - Direitos Humanos e Assist. Social
 - Educação, Ciência e Tecnologia, de
 Cultura, de Esporte e de Lazer

PRESIDENTE: _____

PEDIDO DE URGÊNCIA: 19 / 12 / 2006

APROVADO POR:
 X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

REJEITADO POR:
 X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

PRESIDENTE: _____



Cachoeiro

Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim - ES
Palácio Bernardino Monteiro
Pça. Jerônimo Monteiro, 32 - Centro - CEP: 29300-170
Cachoeiro de Itapemirim - ES

02/2

Cachoeiro de Itapemirim, 13 de dezembro de 2006.

OF/SEMGOV/Nº 843/2006

REQUERIMENTOS EXTERNOS

NUMERO PROPRIO...: /2006

PROTOCOLO GERAL...: 4833/2006

DATA PROTOCOLO...: 14/12/2006

Exmº. Sr.
Presidente da Câmara Municipal
DD. Marcos Salles Coelho
Nesta

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando, em anexo, Projeto de Lei nº ^{187/06} ~~0917/2006~~, para apreciação dessa Douta Câmara Municipal, em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Atenciosamente,



ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE
Prefeito Municipal

APROVADO PEDIDO DE URGÊNCIA	
<input type="checkbox"/> UNANIMIDADE	
<input checked="" type="checkbox"/> DOIS	<input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO
Sessão	19/12/06
Presidente	



Cachoeiro

Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim - ES
Palácio Bernardino Monteiro
Pça. Jerônimo Monteiro, 32 - Centro - CEP: 29300-170
Cachoeiro de Itapemirim - ES

03/16

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Estamos encaminhando à apreciação dessa Douta Câmara Municipal, o Projeto de Lei nº 091/2006, que **altera dispositivo da Lei nº 5.548, de 26 de fevereiro de 2004, e dá outras providências.**

A Lei nº. 5.548, de 26 de fevereiro de 2004, possibilitou-nos realizar os estágios com alunos matriculados em nossas Instituições de Ensino, com notórios benefícios para os estagiários e a Prefeitura Municipal, contribuindo para o aperfeiçoamento de nossos jovens. Entretanto, os estagiários estavam limitados aos estabelecimentos de ensino sediados em Cachoeiro de Itapemirim.

Com emprego de novas tecnologias, demandamos estagiários de cursos mantidos pela UFES, como por exemplo, de geo-processamento, curso mantido por essa Universidade em Jerônimo Monteiro. Com a alteração de abrangência estaremos aptos a recrutar estagiários de outras áreas de formação que não encontramos nas Faculdades locais.

Diante do exposto, esperamos contar com o apoio dos Nobres Edis na aprovação da presente matéria.

Atenciosamente,

ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE
Prefeito Municipal



Cachoeiro

Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim - ES
Palácio Bernardino Monteiro
Pça. Jerônimo Monteiro, 32 - Centro - CEP: 29300-170
Cachoeiro de Itapemirim - ES

PROJETO DE LEI Nº 091/2006

PROJETO DE LEI
NÚMERO PRÓPRIO...: 187/2006
PROTOCOLO GERAL...: 4832/2006
DATA PROTOCOLO...: 14/12/2006

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 5.548, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2004, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, **APROVA**, e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo 1º da Lei nº 5.548, de 26 de fevereiro de 2004, com redação alterada pela Lei nº 5.848, de 14 de julho de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Ficam criadas, na Estrutura Administrativa Básica da Prefeitura Municipal, 300 (trezentas) vagas destinadas a estágio curricular, para alunos regularmente vinculados a instituições de ensino públicas e privadas, em nível médio ou superior, estabelecidas no Estado do Espírito Santo”.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 13 de dezembro de 2006.


ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE
Prefeito Municipal

APROVADO	
<input type="checkbox"/> UNANIMIDADE	<input checked="" type="checkbox"/> ABSTENÇÃO
07 X04	
Sessão 22/12/06	
Presidente	



Cachoeiro

Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim - ES
Palácio Bernardino Monteiro
Pça. Jerônimo Monteiro, 32 - Centro - CEP: 29300-170
Cachoeiro de Itapemirim - ES

05/18

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Estamos encaminhando à apreciação dessa Douta Câmara Municipal, o Projeto de Lei nº 091/2006, que **altera dispositivo da Lei nº 5.548, de 26 de fevereiro de 2004, e dá outras providências.**

A Lei nº. 5.548, de 26 de fevereiro de 2004, possibilitou-nos realizar os estágios com alunos matriculados em nossas Instituições de Ensino, com notórios benefícios para os estagiários e a Prefeitura Municipal, contribuindo para o aperfeiçoamento de nossos jovens. Entretanto, os estagiários estavam limitados aos estabelecimentos de ensino sediados em Cachoeiro de Itapemirim.

Com emprego de novas tecnologias, demandamos estagiários de cursos mantidos pela UFES, como por exemplo, de geo-processamento, curso mantido por essa Universidade em Jerônimo Monteiro. Com a alteração de abrangência estaremos aptos a recrutar estagiários de outras áreas de formação que não encontramos nas Faculdades locais.

Diante do exposto, esperamos contar com o apoio dos Nobres Edis na aprovação da presente matéria.

Atenciosamente,

ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE
Prefeito Municipal



Cachoeiro

Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim - ES
Palácio Bernardino Monteiro
Pça. Jerônimo Monteiro, 32 - Centro - CEP: 29300-170
Cachoeiro de Itapemirim - ES

06/1

PROJETO DE LEI Nº 091/2006

PROJETO DE LEI

NUMERO PROPRIO...: 187/2006

PROTOCOLO GERAL...: 4832/2006

DATA PROTOCOLO...: 14/12/2006

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 5.548, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2004, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, **APROVA**, e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo 1º da Lei nº 5.548, de 26 de fevereiro de 2004, com redação alterada pela Lei nº 5.848, de 14 de julho de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Ficam criadas, na Estrutura Administrativa Básica da Prefeitura Municipal, 300 (trezentas) vagas destinadas a estágio curricular, para alunos regularmente vinculados a instituições de ensino públicas e privadas, em nível médio ou superior, estabelecidas no Estado do Espírito Santo”.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 13 de dezembro de 2006.

ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE
Prefeito Municipal

LEI Nº 5548

DISPÕE, EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 6.494/1977, SOBRE VAGAS PARA ESTÁGIO NA PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, APROVA e o Prefeito Municipal SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criadas, na Estrutura Administrativa Básica da Prefeitura Municipal, 100 (cem) vagas destinadas a estágio curricular, para alunos regularmente vinculados a instituições de ensino públicas e privadas, em nível médio ou superior, estabelecidas no Município de Cachoeiro de Itapemirim.

Art. 2º - O estágio a que se refere a presente Lei dar-se-á na forma e condições estabelecidas na Lei Federal 6.494, de 7 de dezembro de 1977, e demais disposições regulamentares, em especial, o Decreto nº 87.497, de 18 de agosto de 1982, não gerando vínculo de emprego, seja de que natureza for.

Art. 3º - O aluno admitido como estagiário, nos termos da presente Lei, fará jus a bolsa complementar no valor de um salário mínimo vigente, além de seguro contra acidentes pessoais.

Art. 4º - A duração da jornada diária de estágio não excederá a cinco horas, devendo ser fixada de modo a conciliar o horário escolar e o horário da repartição ou secretaria onde o mesmo ocorrer.

Art. 5º - As atividades de estágio, mantidos os objetivos didático-pedagógicos, poderão ser desenvolvidas tanto nas Secretarias Municipais, quanto em repartições do Poder Judiciário, Ministério Público, CENCIARTE e outras a quem o Município se vincular mediante instrumento jurídico próprio.

Art. 6º - A especificação das condições de estágio, em cada caso, constará de Termo de Compromisso celebrado entre o estudante e o Município de Cachoeiro de Itapemirim, com interveniência da instituição de ensino e da Secretaria Municipal envolvida.

Art. 7º - O Poder Executivo Municipal baixará os atos necessários à

CS

regulamentação da presente Lei, disciplinando a distribuição das vagas entre as Secretarias Municipais, definindo critérios de seleção dos interessados, relação de documentos a serem apresentados e período de duração do estágio.

Art. 8º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta de dotações previstas no orçamento vigente, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado, se necessário, a proceder à suplementação de recursos e à abertura de crédito especial.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 26 de fevereiro de 2004.

THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

09

NOME	SIM	NÃO	ABS	AUS
ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES	X			
ALEXANDRE VALDO MAITAN		X		
ALEXSANDER ZUCOLOTTO	X			
CLÁUDIA MILEIPE FESTA LEMOS		X		
ELIAS DE SOUZA		X		
GLAUBER DA SILVA COELHO	X			
JOÃO MENDONÇA DOMINGUES	X			
JOSÉ CARLOS AMARAL		X		
MARCOS SALLES COELHO				
NILTON GONÇALVES DE REZENDE	X			
REGINA TRAVÁGLIA		X		
ROBERTO BARBOSA BASTOS	X			

6 x 5

OBSERVAÇÃO: Regime de Urgência

- PROJETO Nº 187/06
- REQUERIMENTO Nº _____
- DATA: 19 / 12 / 2006

RESULTADO DA VOTAÇÃO

• APROVADO EM _____
DISCUSSÃO
POR 6 x 5
SALA DAS SESSÕES ___/___

PRESIDENTE

• REJEITADO
POR _____
SALA DAS SESSÕES ___/___

PRESIDENTE

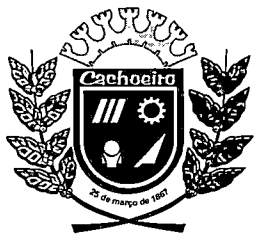
• PEDIDO DE VISTA
POR _____
SALA DAS SESSÕES ___/___

PRESIDENTE

• RETIRADO DE PAUTA
REQUERIMENTO DO E

SALA DAS SESSÕES ___/___

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DIRETORIA LEGISLATIVA

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 187/06

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO

À MESA DIRETORA

Senhor Presidente,

1. O presente projeto, de autoria do Poder Executivo Municipal “altera dispositivo da Lei n.º 5.548, de 26 de fevereiro de 2004, e dá outras providências”.

A lei original oferecia vagas de estágio para estudantes dos estabelecimentos de ensino sediados em Cachoeiro de Itapemirim. O projeto modifica a redação original da lei para ampliar a oferta de estágio a estudantes das demais instituições de ensino do Estado do Espírito Santo.

2. Sob o aspecto formal o projeto se enquadra nas hipóteses do art. 48, § 1.º, I, da Lei Orgânica Municipal que dispõe:

“Art. 48 –

§ 1.º - São de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre:

III – criação de cargos, funções e empregos públicos, na administração direta e autárquica, ou aumento de sua remuneração”.

Opinamos pelo encaminhamento regular da matéria.

É o parecer para decisão de V. Ex^{as}.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 20 de dezembro de 2006.

Pt/gmc/pe.


Gustavo Moulin Costa
Advogado da Câmara Municipal
OAB ES 6339

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



17

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

OF. DL. Nº 193/06

DATA: 20/12/06

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.
VEREADOR JOSÉ CARLOS AMARAL

Senhor Presidente,

OF/DL/COMISSÕES

NUMERO PROPRIO..: 193/2006

PROTOCOLO GERAL.: 4947/2006

DATA PROTOCOLO..: 20/12/2006

Em cumprimento ao que dispõe o Artigo 12, inciso XIII e o Artigo 115, c/c Art. 44 do Regimento Interno, encontra-se na Diretoria Legislativa da Casa para parecer a(s) seguinte(s) matéria(s):

PR.LEI Nº	VETO PL Nº	PR.RESOL. Nº	PR.DEC.LEG. Nº	PRAZO VENC. PROJ.
187/06				

RECURSO Nº	EMENDA LOM Nº	PAR.TRIB.CONTAS Nº	PRAZO VENCIM.

Atenciosamente,


MARCOS SALLES COELHO

Presidente

- Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- Obs.:

• ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ART. 44 DO REGIMENTO INTERNO: "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR 'AD HOC' PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS".

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

18

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 187/2006.

INICIATIVA: Poder Executivo Municipal

RELATOR: Glauber da Silva Coelho

RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei que altera dispositivos da Lei nº. 5548 de 26 de fevereiro de 2004.

RELATOR:

O projeto apresentado está regular quanto aos aspectos inerentes a esta Comissão. Voto pelo encaminhamento regular da matéria e apreciação plenária.

VOTO DO PRESIDENTE:

Voto contra, por não ter respeitado o prazo regimental.

VOTO DO MEMBRO:

Voto com o relator.

DECISÃO:

Decide esta Comissão por maioria dos votos, registrado o voto contrário do presidente José Carlos Amaral, pelo encaminhamento regular da matéria e discussão plenária.

Sala das Comissões, em 22 de dezembro de 2006.

José Carlos Amaral – Presidente

Suplente: Roberto Barbosa Bastos - Suplente

Glauber da Silva Coelho – Relator

Suplente: Alexandre Bastos Rodrigues

Alexander Zucolotto – Membro

Suplente: Alexandre Valdo Maitan

OK
JR

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

19

NOME	SIM	NÃO	ABS	AUS
ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES	X			
ALEXANDRE VALDO MAITAN		X		
ALEXSANDER ZUCOLOTTO	X			
CLÁUDIA MILEIPE FESTA LEMOS	X			
ELIAS DE SOUZA		X		
GLAUBER DA SILVA COELHO	X			
JOÃO MENDONÇA DOMINGUES	X			
JOSÉ CARLOS AMARAL		X		
MARCOS SALLES COELHO				
NILTON GONÇALVES DE REZENDE	X			
REGINA TRAVÁGLIA		X		
ROBERTO BARBOSA BASTOS	X			

7 4

OBSERVAÇÃO:

- PROJETO Nº 187/06
- REQUERIMENTO Nº
- DATA: 22/12/2006

RESULTADO DA VOTAÇÃO

• APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
POR 07 x 04
SALA DAS SESSÕES ___/___

PRESIDENTE

• REJEITADO
POR
SALA DAS SESSÕES ___/___

PRESIDENTE

• PEDIDO DE VISTA
POR
SALA DAS SESSÕES ___/___

PRESIDENTE

• RETIRADO DE PAUTA
REQUERIMENTO DO E
SALA DAS SESSÕES ___/___

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

JUNTADAS:

Protocolado em 06 flh

- 1 - 19 / 12 / 2006 - Folha de Votação de Regime de Urgência - Fls 01
- 2 - 20 / 12 / 2006 - Parecer Jurídico Fls 10
- 3 - 20 / 12 / 2006 - Ofício Com Const. nº 193/06 fl. 12
- 4 - 22 / 12 / 2006 - Parecer Com Constituição Fls 18
- 5 - 22 / 12 / 2006 - Folha de Votação - Fls - 19
- 6 - / / -
- 7 - / / -
- 8 - / / -
- 9 - / / -
- 10 - / / -
- 11 - / / -
- 12 - / / -
- 13 - / / -
- 14 - / / -
- 15 - / / -
- 16 - / / -
- 17 - / / -
- 18 - / / -
- 19 - / / -
- 20 - / / -